

Imprimir

Salvar

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000284/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006662/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.100908/2020-99
DATA DO PROTOCOLO: 13/02/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46213.000768/2019-05
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU, CNPJ n. 10.080.158/0001-72, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SIMONE CORDEIRO DE SA e por seu Diretor, Sr(a). ALINE SIMAO DE MELO e por seu Tesoureiro, Sr(a). ERIVALDO FRANCISCO DA SILVA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU, CNPJ n. 24.301.814/0001-24, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). KILMA GALINDO DO NASCIMENTO e por seu Presidente, Sr(a). JOSE MANOEL DE ALMEIDA SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Caruaru/PE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA E ADESÃO À COBERTURA INTEGRAL DA NORMA COLETIVA**

Os direitos e obrigações contidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 e no presente Termo Aditivo 2020 serão estendidos aos **EMPREGADOS** da categoria associados **em dia** e não associados, da seguinte forma: os empregados associados terão cobertura integral a todos os benefícios e conquistas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 e do Termo Aditivo 2020, enquanto que os empregados não contribuintes (não enquadrados na cobertura integral da CCT 2019/2020 e Termo Aditivo 2020) terão direito ao Piso salarial específico, reajuste salarial e prazo para pagamento das diferenças salariais. No entanto, os **empregados inadimplentes e não associados** que quiserem ter cobertura integral aos direitos e conquistas na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 e no Termo Aditivo 2020 terão a opção de contribuir espontaneamente com o pagamento apenas da Contribuição Assistencial profissional 2020 prevista no presente Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que tiver interesse em aderir à Cobertura Integral da CCT 2019/2020 e do Termo Aditivo 2020 deverá apresentar **AUTORIZAÇÃO FORMAL, EXPRESSA E INDIVIDUAL** perante seu EMPREGADOR, durante a vigência da norma coletiva, sobre o seu interesse de realizar o desconto referente a Contribuição Assistencial profissional 2020 em sua folha de pagamento, devendo o empregador comunicar formalmente ao SINDECC sobre a referida autorização, sendo tais direitos concedidos a partir do mês subsequente

à data da comprovação de entrega desta autorização ao empregador. Ressalvando-se que fica determinado que, em razão do fechamento do presente Termo Aditivo 2020 no mês de janeiro/2020, os empregados que autorizarem o desconto da Contribuição Assistencial 2020 até fevereiro/2020 terão direito à Cobertura Integral da CCT 2019/2020 e do Termo Aditivo 2020 com data retroativa a janeiro/2020, inclusive os empregados demitidos em janeiro/2020.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO OU PISO SALARIAL

Fica garantido aos trabalhadores (empregados) abrangidos por esta norma Coletiva, o piso salarial/Salário Normativo abaixo, em conformidade com a adesão do trabalhador à Cobertura Integral da CCT 2019/2020, do Termo Aditivo 2020 e a adesão da empresa ao REPIS:

1. PISO SALARIAL PARA EMPREGADOS QUE ADERIRAM À COBERTURA INTEGRAL DA CCT

1.1. Comerciais em geral

a) Piso salarial/Salário Normativo para empregado contratado por empresa enquadrada no REPIS: **R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) + R\$ 90,00 (noventa reais) de Abono Assistencial Normativo = R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais);**

b) Piso salarial/Salário Normativo para empregado contratado por empresa **NÃO** enquadrada no REPIS: **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) + R\$ 90,00 (noventa reais) de Abono Assistencial Normativo = R\$ 1.190,00 (mil cento e setenta reais);**

1.2. Operador de Caixa que recebe quebra de caixa (20%)

a) Operadores de Caixa que recebem adicional de quebra de caixa, contratado por empresa enquadrada no REPIS: Piso salarial/Salário Normativo **R\$ 1.120,00 (mil e oitenta reais) + R\$ 224,00 (20%) de adicional de quebra de caixa = R\$ 1.344,00 (mil trezentos e quarenta e quatro reais);**

b) Operadores de Caixa que recebem adicional de quebra de caixa (20%), contratado por empresa **NÃO** enquadrada no REPIS: Piso salarial/Salário Normativo **R\$ 1.135,00 (mil cento e trinta e cinco reais) + R\$ 227,00 (20%) de adicional de quebra de caixa = R\$ 1.362,00 (mil trezentos e sessenta e dois reais);**

1.3. Operador de Caixa (NÃO recebe quebra de caixa)

a) Operadores de Caixa que **NÃO** recebem adicional de quebra de caixa, contratado por empresa enquadrada no REPIS: Piso salarial/Salário Normativo **R\$ 1.120,00 (mil e oitenta reais) + R\$ 90,00 (noventa reais) de Abono Assistencial Normativo = R\$ 1.210,00 (mil duzentos e dez reais);**

b) Operadores de Caixa que **NÃO** recebem adicional de quebra de caixa, contratado por empresa **NÃO** enquadrada no REPIS: Piso salarial/Salário Normativo **R\$ 1.135,00 (mil cento e trinta e cinco reais) + R\$ 90,00 (noventa reais) de Abono Assistencial Normativo = R\$ 1.225,00 (mil duzentos e vinte e cinco reais);**

1.4. Comissionistas:

a) Comerciantes que recebem comissões, contratados por empresa enquadrada no REPIS : **Piso salarial/Salário Normativo de R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais);**

b) Comerciantes que recebem comissões, contratado por empresa **NÃO** enquadrada no REPIS: Piso salarial/Salário Normativo de **R\$ 1.135,00 (mil cento e trinta e cinco reais);**

1.5. Comerciantes que recebem salário acima do piso

a) Piso salarial/Salário Normativo para empregado contratado por empresa enquadrada no REPIS e que possui salário **acima de R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais)**, em dezembro/2019: **Reajuste de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), sobre o salário de dezembro/2019;**

b) Piso salarial/Salário Normativo para empregado contratado por empresa enquadrada no REPIS e que possui salário de **até de R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais)** em dezembro/2019: **Reajuste de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre o salário de dezembro/2019, não podendo ser inferior a R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais);**

c) Piso salarial/Salário Normativo para empregado contratado por empresa **NÃO** enquadrada no REPIS e que possui salário **acima de R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais)**, em dezembro/2019 - **Reajuste de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), sobre o salário de dezembro/2019;**

d) Piso salarial/Salário Normativo para empregado contratado por empresa **NÃO** enquadrada no REPIS e que possui salário de **até de R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais)** em dezembro/2019 - **Reajuste de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), não podendo ser inferior a R\$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais);**

1.6. Também estão enquadrados como comerciantes que recebem acima do piso, para fins de recebimento do piso normativo previsto no item 1.5., aqueles que recebem o piso, acrescido de gratificação de função, outras gratificações, comissões, adicional noturno, adicional de insalubridade e de periculosidade;

2. PISO SALARIAL PARA EMPREGADOS QUE NÃO ADERIRAM À COBERTURA INTEGRAL DA CCT

2.1. Comerciantes em geral

a) Piso salarial/Salário Normativo para empregado contratado por empresa enquadrada no REPIS: **R\$ 1.117,80 (mil cento e dezessete reais e oitenta centavos);**

b) Piso salarial/Salário Normativo para empregado contratado por empresa **NÃO** enquadrada no REPIS: **R\$ 1.128,00 (mil cento e vinte e oito reais);**

2.2. Operador de Caixa

a) Operadores de Caixa contratados por empresa enquadrada no REPIS = **R\$ 1.117,80 (mil cento e dezessete reais e oitenta centavos);**

b) Operadores de Caixa contratado por empresa **NÃO enquadrada no REPIS = R\$ 1.128,15 (mil cento e vinte e oito reais e quinze centavos);**

2.3. Comissionistas:

a) Comerciantes que recebem comissões, contratados por empresa enquadrada no REPIS: **Piso de R\$ 1.117,80 (mil cento e dezessete reais e oitenta centavos);**

b) Comerciantes que recebem comissões, contratados por empresa **NÃO enquadrada no REPIS: Piso de R\$ 1.128,15 (mil cento e vinte e oito reais e quinze centavos);**

2.4. Comerciantes que recebem salário acima do piso

a) Piso salarial/Salário Normativo para empregado contratado por EMPRESA ENQUADRADA no REPIS: **Reajuste de 3,5% (três vírgula cinco por cento), não podendo ser inferior a R\$ 1.117,80 (mil cento e dezessete reais e oitenta centavos);**

b) Piso salarial/Salário Normativo para empregado contratado por empresa **NÃO ENQUADRADA NO REPIS: Reajuste de 3,5% (três vírgula cinco por cento), não podendo ser inferior a R\$ 1.128,15 (mil cento e vinte e oito reais e quinze centavos);**

2.5. Também estão enquadrados como comerciantes que recebem acima do piso, para fins de recebimento do piso normativo previsto no item 2.4., aqueles que recebem o piso, acrescido de gratificação de função, outras gratificações, comissões, adicional noturno, adicional de insalubridade e de periculosidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecendo os MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESAS (ME) conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006 e 125/2006, **fica mantido** o REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS a ser pago aos trabalhadores do comércio varejista de Caruaru - PE, **a partir de 1º DE JANEIRO DE 2020 até o dia 31 DE DEZEMBRO DE 2020**, em conformidade com os pisos previstos na CLÁUSULA QUARTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para adesão ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** à sua entidade patronal – SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CARAURU - SINDLOJA, com validade para atos homologatórios ou comprovações administrativas ou judiciais, cujo modelo será fornecido pelo sindicato patronal, devendo estar assinado pelo representante legal da empresa e conter as seguintes informações:

a) Razão Social: CNPJ para comprovação de enquadramento como MEI, ME ou EPP; endereço completo; identificação do representante legal; dados do contabilista responsável;

b) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

c) Pagamento da TAXA ÚNICA ANUAL, para empresas não filiadas ao SINDLOJA, a título de ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL, em favor do SINDILOJA - SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE CARUARU, a qual será efetuada no momento do Requerimento de Adesão ao REPIS, conforme o número de empregados da empresa, comprovado por meio do CAGED referente ao mês da adesão, de acordo com a tabela a seguir:

Empresas que possuem até 5 empregados	R\$ 40,00
Empresas que possuem de 6 a 10 empregados	R\$ 50,00
Empresas que possuem de 11 a 30 empregados	R\$ 75,00
Empresas que possuem mais de 30 empregados	R\$ 100,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal SINDLOJA, o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial, denominado CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir desta autorização e dentro da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a prática de pisos salariais com valores diferenciados.

PARÁGRAFO QUARTO – O NOVO PISO SALARIAL tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que efetuarem pagamentos do PISO SALARIAL ESPECIAL aos seus empregados, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, SEM O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS ficam sujeitas à multa referente a um piso salarial, juros de 1% ao mês e correção monetária, revertido ao sindicato patronal, além de honorários de 20% sobre o valor do débito, referente aos custos operacionais cobrados pela assessoria jurídica do SINDLOJA, pelas medidas judiciais cabíveis para recuperação do crédito, além de pagamento retroativo, dos valores pagos em desconformidade com a CCT. A referida multa será cobrada sem prejuízo das multas devidas aos empregados e ao Sindicato Profissional (SINDECC) pelo Descumprimento das Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS EMPRESAS QUE NÃO ADERIRAM AO REPIS

As empresas do comércio Varejista de Caruaru – PE que não estejam enquadradas como MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESAS (ME) ou que mesmo enquadradas nestes regimes, não ADERIRAM ao Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, deverão efetuar pagamento de salário diferenciado aos seus empregados, conforme previsto na CLÁUSULA QUARTA, a partir de 1º DE JANEIRO DE 2020 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente piso salarial, fixado para as empresas não atingidas pelo REPIS, caso seja pago ao trabalhador, não pode ser reduzido pela empresa, sob a hipótese de requerimento posterior para enquadramento ao Regime Especial de Piso Salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PISO SALARIAL DIFERENCIADO PARA O OPERADOR DE CAIXA

Com o fim de garantir a equivalência e piso salarial não inferior aos demais empregados, fica estabelecido **PISO SALARIAL DIFERENCIADO**, conforme valores previstos na **CLÁUSULA QUARTA**, para os empregados que exerçam efetivamente a função de Operadores de Caixa e o **ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA DE 20%** (vinte por cento) sobre o piso salarial, condicionando o pagamento deste adicional, ao desconto pela empresa empregadora, das diferenças de caixa porventura ocorridas e a Adesão do empregado à Cobertura Integral dos direitos previstos na CCT 2019/2020 e ao Termo Aditivo 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O adicional de quebra de Caixa de 20% (vinte por cento), por se tratar de conquista sindical, somente será concedido ao empregado que aderir à Cobertura Integral da CCT 2019/202 e ao Termo Aditivo 2020. Ademais, ficam desobrigadas do pagamento deste adicional, as empresas que não descontarem dos seus empregados, as diferenças que ocorram no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que exercem efetivamente a função de operadores de caixa, que **recebem o adicional de 20%** (vinte por cento), **não terão direito** ao recebimento do **abono normativo**, mesmo que tenham aderido à Cobertura Integral da CCT. No entanto, se a empresa optar pelo **não pagamento do adicional** de quebra de caixa de 20% (vinte por cento), por não haver desconto de diferença de caixa, deverá pagar aos empregados que **aderiram à Cobertura Integral** da CCT/2020, o respectivo **abono normativo**, de R\$ 90,00 (noventa reais), juntamente com o piso salarial diferenciado, conforme pisos previstos na CLÁUSULA QUARTA.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As empresas do comércio varejista de Caruaru poderão realizar o cadastro no REPIS no SINDLOJA, bem como efetuar o pagamento das diferenças salariais e encargos sociais porventura existentes, referentes ao reajuste salarial 2020 do comércio e diferenças salariais relativas às ajudas de custo pagas pelos domingos e feriados trabalhados, **até o fechamento da folha salarial do mês de fevereiro/2020.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - DO ABONO ASSISTENCIAL NORMATIVO

Obrigam-se as empresas integrantes da categoria do comércio varejista de Caruaru, a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a **TODOS OS EMPREGADOS QUE RECEBEM O VALOR REFERENTE A UM PISO SALARIAL** e que Aderiram à Cobertura Integral da CCT 2019/2020 e do Termo Aditivo 2020, a importância de **R\$ 90,00 (noventa reais) por mês**, a título de **Abono Assistencial Normativo**, a título de benefício conquistado, com o fim de auxílio nos custos pelo trabalho, sem prejuízo das demais cláusulas que tratam da ajuda de custo, fornecimento de lanches quando houver trabalho extraordinário, bem como de fornecimento de refeição gratuita para os empregados que gozarem de 01h de intervalo para alimentação/descanso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente abono Assistencial Normativo, deverá ser pago mensalmente, devidamente discriminado no contracheque do empregado e não terá natureza salarial, por se tratar de conquista da categoria e benefício concedido a título de bonificação, sendo verba indenizatória, e, por tal razão, não pode integrar o salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O abono assistencial normativo, por não ter natureza salarial, não integrará a base de cálculo de Férias, de 13º Salário, de Aviso Prévio, recolhimento de FGTS e de INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O abono assistencial normativo não será pago no período em que o empregado estiver afastado por motivo de doença, por mais de 15 (quinze) dias, inclusive em razão de recebimento de auxílio doença/auxílio doença acidentário, pelo INSS, sendo normalizado o seu pagamento quando do retorno do empregado ao trabalho. No entanto, no caso de afastamento de empregada que estiver de licença maternidade, o referido auxílio deverá ser pago normalmente.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado que recebe o piso salarial, acrescido de horas extras, adicional noturno, comissões e gratificações, cujo valor dessas verbas não ultrapasse a quantia de R\$ 90,00 (noventa reais) terá direito ao recebimento do abono normativo no referido mês.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AJUDA DE CUSTO PARA DOMINGOS E FERIADOS

Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, será paga uma AJUDA DE CUSTO, pelo trabalho realizado nos DOMINGOS e FERIADOS, no valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, para os empregados que recebem o piso da categoria ou o valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho, para os empregados que recebem acima do piso salarial, quando for mais benéfico ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de acréscimo nas comissões calculadas sobre as vendas realizadas nos domingos e feriados, caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para os que recebem o piso da categoria, ou o equivalente a (01) um dia de trabalho para os que recebem acima do piso, quando for mais benéfico ao empregado, as empresas complementarão o referido valor. Fica esclarecido que a AJUDA DE CUSTO mencionada no referido parágrafo não possui natureza salarial para nenhum fim de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os sindicatos convencionam, neste momento, que após a vigência da MP nº 905/2019, no que se refere a jornada de trabalho em domingos e feriados, caso a mesma venha se transformar em Lei, retomarão as negociações sobre ajuda de custo”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AJUDA DE CUSTO NAS EMPRESAS ESTABELECIDAS NO PARQUE 18 DE MAIO

Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado no Dia do Comerciário será paga uma AJUDA DE CUSTO no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, para os empregados que recebem o piso da categoria ou o valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho, para os empregados que recebem acima do piso salarial, quando for mais benéfico ao empregado. Os empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de acréscimo nas comissões das vendas nos feriados, caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os que recebem o piso da categoria, ou o equivalente a (01) um dia de trabalho para os que recebem acima do piso, quando for mais benéfico ao empregado, as empresas complementarão o referido valor. Fica esclarecido que a AJUDA DE CUSTO mencionada no referido parágrafo não possui natureza salarial para nenhum fim de direito.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TAXA ADMINISTRATIVA PATRONAL PARA JORNADA EM DOMINGOS E FERIADOS

As empresas do COMÉRCIO EM GERAL que vierem requerer autorização para determinar jornada de trabalho aos seus empregados, em dias DOMINGOS E/OU FERIADOS e as empresas dos CENTROS COMERCIAIS DE VENDAS que vierem requerer autorização para determinar jornada de trabalho aos seus empregados, em dias FERIADOS, deverão recolher a CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL, conforme tabela abaixo, em favor do SINDLOJA, devendo ser recolhida no momento do Comunicado/Requerimento, com antecedência de até 06 dias corridos, antes do DOMINGO ou até 02 dias antes do FERIADO, o valor correspondente por estabelecimento comercial, através de depósito bancário ou boleto bancário fornecido pela entidade, sob pena de multa equivalente a um piso da categoria vigente, revertida ao sindicato patronal (SINDLOJA).

CATEGORIA	TAXA PARA FERIADOS
Empresas com até 05 empregados	R\$ 84,24
Empresas que possuem de 06 a 10 empregados	R\$ 112,50
Empresas que possuem de 11 a 30 empregados	R\$ 140,40
Empresas que possuem de 31 a 50 empregados	R\$ 234,00
Empresas que possuem de 51 a 150 empregados	R\$ 351,00
Empresas que possuem acima de 150	R\$ 450,00

CATEGORIA	TAXA PARA DOMINGOS
Empresas com até 05 empregados	R\$ 21,60
Empresas que possuem de 06 a 10 empregados	R\$ 28,80
Empresas que possuem de 11 a 30 empregados	R\$ 36,00
Empresas que possuem de 31 a 50 empregados	R\$ 60,00
Empresas que possuem de 51 a 150 empregados	R\$ 90,00
Empresas que possuem acima de 150	R\$ 114,00

a) Para fixação da CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL, as empresas que desejem determinar jornada de trabalho em domingos ou feriados aos seus empregados, devem apresentar ao SINDLOJA documento comprobatório do número de empregados (CAGED, GRF), no ato do requerimento da autorização, referente ao mês da competência que desejem receber a autorização, a fim de comprovarem o enquadramento na tabela acima.

b) As empresas do comércio varejista, estabelecidas no município de CARUARU – PE, que descumprirem as condições estabelecidas na presente cláusula (Ausência de comunicação, descumprimento do prazo, supressão dos benefícios aos trabalhadores, ausência de pagamento, etc.) pagarão a Contribuição Administrativa, por cada domingo ou feriado violado, acrescido de multa referente a um piso salarial, juros de 1% ao mês e correção monetária, revertido ao sindicato patronal, além de honorários de 20% sobre o valor do débito, referente aos custos operacionais cobrados pela assessoria jurídica do SINDLOJA pelas medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis para recuperação do crédito. A referida multa será cobrada sem prejuízo das multas devidas aos empregados e ao Sindicato Profissional (SINDECC) pelo Descumprimento das Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FILIAÇÃO AO SINDICATO PATRONAL – SINDLOJA

As empresas filiadas e que se filiarem ao SINDLOJA pagarão a título de mensalidade sindical, os valores constantes abaixo, ficando isentas das demais taxas e contribuições fixadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, passando a receber assistência sindical e usufruir de benefícios ofertados pelo SINDLOJA, arcando com o pagamento de mensalidades com os seguintes valores:

CATEGORIA	MENSALIDADE
Empresas com até 05 empregados	R\$ 50,00
Empresas que possuem de 06 a 10 empregados	R\$ 67,00
Empresas que possuem de 11 a 30 empregados	R\$ 85,00
Empresas que possuem de 31 a 50 empregados	R\$ 140,00
Empresas que possuem de 51 a 150 empregados	R\$ 200,00
Empresas que possuem acima de 150	R\$ 260,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os filiados poderão se utilizar dos benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, arcando somente com as mensalidades sindicais, bem como passarão a usufruir dos serviços ofertados pelo SINDLOJA, em conformidade com os contratos e parcerias celebrados, tais como:

- a) Utilização da plataforma digital, "SINDLOJA DIGITAL", para envios de comunicados, recebimento de autorizações, informações de interesse da categoria, etc...
- b) Acesso a Clube de Descontos do SINDLOJA para filiados e colaboradores receberem descontos e benefícios por parte de empresas e instituições parceiras.
- c) Consultoria trabalhista, por meio de orientações sobre as relações de trabalho;
- d) Cursos e capacitações para qualificação do filiado e seus colaboradores;
- e) Banco de currículos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços prestados por Parceiros ou Prestadores de serviços contratados podem ser extintos, alterados ou ampliados, em conformidade com contratos firmados entre os Parceiros e a entidade sindical, bem como podem ser oferecidos por meio da cobrança de taxas com valores diferenciados, que serão objeto de prévia análise e contratação com o filiado, ficando tais contratos à disposição dos associados e interessados em receber os benefícios ofertados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresas que se filiaem ao SINDLOJA ficarão isentas das taxas fixadas nesta norma coletiva, desde que efetuem em dia, o pagamento das mensalidades sindicais, com valores reduzidos em comparação às demais receitas sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO - Para concessão das conquistas e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive a isenção das taxas de custeio fixadas nesta CCT (REPIS, Implantação de Jornada por tempo parcial, implantação da escala de 12x36, Autorização para jornada em domingos e feriados) as empresas necessitam permanecer filiadas pelo prazo de 12 (doze) meses subseqüentes a concessão da autorização, sob pena de arcarem com o pagamento das taxas respectivas, prevista nas Cláusulas desta CCT, caso tenham interesse em aderir aos benefícios e não tenham interesse em se filiaem ou se manterem filiadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL (CRSS)

Para a utilização do REPIS (Regime Especial de Piso Salarial), Banco de Horas, Regime de Trabalho a Tempo Parcial e para a determinação de jornada de trabalho aos empregados do comércio varejista de Caruaru nos feriados e domingos para comércio em geral (exceto Centros Comerciais de Vendas), as empresas do comércio varejista de Caruaru deverão estar regulares com os sindicatos, devendo requerer a emissão do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL (CRSS)**, documento a ser emitido pelos SINDICATOS PATRONAIS E PROFISSIONAL, em relação à Contribuição Sindical do ano de 2014 até o ano de 2017, ao efetivo pagamento da Contribuição Assistencial, Contribuição Confederativa e da Taxa de Sócio, relativas aos últimos 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL 2020

DO DIREITO À COBERTURA INTEGRAL DA CCT 2019/2020 E DO TERMO ADITIVO 2020 - DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PELOS BENEFÍCIOS E CONQUISTAS ASSEGURADOS NA NORMA COLETIVA - Fica esclarecido para efeito desta Cláusula que a Assembleia Geral Extraordinária, na qual registrou a participação de associados e não associados, deliberou que as empresas do comércio varejista de Caruaru ficarão obrigadas a descontar, **somente de seus empregados associados ao SINDECC**, a título de **Contribuição Assistencial 2020 o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário base referente ao exercício 2020, limitando-se ao valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, a qual deverá ser recolhida em favor do Sindicato Profissional (SINDECC), mediante desconto realizado pela empresa em sua folha salarial até 15 (quinze) dias corridos contados do depósito da Convenção Coletiva no Ministério da Economia, devidamente autorizado pelo trabalhador, cujo valor deverá ser recolhido pela empresa, em favor da entidade profissional, até 10 (dez) dias corridos, após o desconto realizado, na seguinte conta bancária: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0051, Conta Corrente nº 1252-4, Operação 003; Fica esclarecido que o desconto da Contribuição Assistencial 2020 deverá ser feito pela empresa na folha de pagamento do trabalhador ou poderá, excepcionalmente, ser feito pelo trabalhador, caso este prefira, o que deverá ser efetuado diretamente na sede do SINDECC, mediante comprovação junto a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRIBUIÇÃO ESPONTÂNEA DOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL – Esclarece-se, para efeito deste parágrafo, que a Assembleia Geral Extraordinária, na qual registrou a participação de associados e não associados, deliberou que em respeito ao TAC firmado perante o Ministério Público do Trabalho em Caruaru, **os empregados não associados poderão efetuar o pagamento ESPONTÂNEO**, a título de **Contribuição Assistencial 2020, do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário base referente ao exercício 2020, limitando-se ao valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, a qual deverá ser recolhida em favor do Sindicato Profissional, mediante desconto realizado pela empresa em sua folha salarial até 15 (quinze) dias corridos contados do depósito da Convenção Coletiva no Ministério da Economia, devidamente autorizado pelo trabalhador, cujo valor deverá ser recolhido pela empresa, em favor da entidade profissional, até 10 (dez) dias corridos, após o desconto realizado, na seguinte conta bancária: Banco

Caixa Econômica Federal, Agência 0051, Conta Corrente nº 1252-4, Operação 003. Fica esclarecido que o desconto da Contribuição Assistencial 2020 deverá ser feito pela empresa na folha de pagamento do trabalhador ou poderá, excepcionalmente, ser feito pelo trabalhador, caso este prefira, o que deverá ser efetuado diretamente na sede do SINDECC, mediante comprovação junto a empresa.

I – Conforme previsto na Cláusula Terceira, do presente Termo Aditivo 2020, os empregados que não quiserem contribuir espontaneamente com a Contribuição Assistencial profissional acima descrita **não terão direito à Cobertura Integral da CCT 2019/2020 e do Termo Aditivo 2020**, mas apenas terão direito às seguintes conquistas provenientes desta Convenção Coletiva: Piso salarial específico, reajuste salarial e prazo para pagamento das diferenças salariais. Quanto às demais cláusulas, por se caracterizarem como conquistas feitas pela Entidade Sindical Profissional, a qual sobrevive apenas das contribuições de seus sócios, os empregados não associados que não contribuírem espontaneamente não terão direito, uma vez que estarão renunciando expressamente à **Cobertura Integral dos direitos contidos nas normas coletivas acima citadas**, desobrigando o empregador do cumprimento das conquistas e dos benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 e no presente Termo Aditivo 2020.

II - O empregado que não tiver interesse em aderir à **Cobertura Integral da CCT 2019/2020 e do Termo Aditivo 2020**, deverá se manifestar por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicidade do presente Termo Aditivo à CCT, perante a SUA EMPRESA, a qual ficará responsável por comunicar ao SINDECC da realização da referida Oposição, que será feita por meio de documento escrito e assinado, conforme Termo Anexo, momento em que o empregado também estará renunciando expressamente a todas as conquistas e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 e no presente Termo Aditivo 2020.

III – O empregado que não aderiu à cobertura Integral da CCT 2019/2020 e do Termo Aditivo 2020, no prazo estabelecido, e não efetuou o recolhimento da contribuição assistencial profissional 2020, caso queira **obter a Cobertura Integral de todas as conquistas e os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 e no presente Termo Aditivo 2020**, poderá encaminhar requerimento por escrito, à sua empresa, devendo neste caso o empregador comunicar formalmente ao SINDECC sobre a referida autorização, ou o empregado poderá autorizar diretamente no SINDECC, para que seja realizado o desconto e o repasse da Contribuição Assistencial profissional 2020 em favor do Sindicato Profissional, em sua próxima folha de pagamento, momento em que passará a ter os benefícios da presente norma coletiva.

IV - No mês de desconto da Contribuição Assistencial 2020, as empresas ficam obrigadas a enviar a RE da GFIP e a relação de empregados associados que efetuaram o recolhimento da contribuição acima citada, bem como dos empregados não associados que quiseram contribuir espontaneamente e dos empregados não associados que não quiseram contribuir espontaneamente, devendo a referida relação vir acompanhada da qualificação pessoal dos empregados com nome completo, data de admissão, função, salário e nº da CTPS.

V – Os empregados, associados e não associados que quiserem Aderir à cobertura integral da CCT 2019/2020 e do Termo Aditivo 2020, **admitidos após o prazo de recolhimento da Contribuição Assistencial 2020**, poderão ter descontado de seu salário no mês seguinte ao de sua admissão o **percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário base referente ao exercício 2020, limitando-se ao valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), relativo à Contribuição Assistencial profissional 2020**, desde que efetue o requerimento previsto nesta Cláusula, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa abrangida por ambos os sindicatos convenentes, cujo valor deverá ser recolhido pela empresa, em favor da entidade profissional, até 10 (dez) dias corridos, após o desconto realizado, na seguinte conta bancária: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0051, Conta Corrente nº 1252-4, Operação 003.

VI - O recolhimento da Contribuição Assistencial 2020 efetuado fora dos prazos mencionados acima terá o acréscimo de multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor principal devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

VII – Nos casos de recusa pelas empresas de realizar o desconto, quando expressamente autorizado pelos empregados, da Contribuição Assistencial 2020, serão propostas as competentes ações de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, independentemente de queixa criminal, nos casos em que o empregador efetuar o desconto da Contribuição Assistencial 2020 e não repassar à entidade profissional, por configurar crime de apropriação indébita.

VIII - Em jornal de circulação local, o SINDECC realizará a publicação do Edital de Divulgação do Registro e Arquivamento do presente instrumento convencional na SRTE/PE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, e no jornal informativo da Entidade Sindical, publicará a presente cláusula da Convenção Coletiva na íntegra, para dar publicidade ao recolhimento da verba a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2020**, em cumprimento ao Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c o Art. 876, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de 10 dias, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TAXA DE SÓCIO ANUAL

DA TAXA DE SÓCIO ANUAL PARA OS EMPREGADOS ASSOCIADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL - Fica esclarecido, para efeito desta Cláusula, que a Assembleia Geral Extraordinária, na qual registrou a participação de associados e não associados, deliberou que **SOMENTE OS EMPREGADOS ASSOCIADOS AO SINDECC**, ficarão obrigados a realizar o pagamento da **TAXA DE SÓCIO ANUAL 2020**, por meio de desconto em sua folha de pagamento ou na sede do SINDECC, a qual poderá ser paga da seguinte forma e nos seguintes valores: **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, em parcela única (se o pagamento for realizado por meio de desconto em sua folha de pagamento ou for efetuado diretamente na sede do SINDECC), **até o fechamento da folha salarial de junho de 2020 ou em 6 (seis) parcelas de R\$ 10,00 (dez reais) a serem pagas nos meses de junho/2020 até dezembro/2020 (se o pagamento for efetuado exclusivamente na sede do SINDECC)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados, associados, **admitidos após o prazo de recolhimento da Taxa de Sócio Anual 2020**, poderão realizar o pagamento da **TAXA DE SÓCIO ANUAL 2020**, exclusivamente na sede do SINDECC, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da Taxa de Sócio Anual 2020 efetuado fora dos prazos mencionados acima terá o acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pelo pagamento da **TAXA DE SÓCIO ANUAL** os empregados associados ao SINDECC terão direito aos seguintes serviços e benefícios: direito a realização de cálculos trabalhistas; direito a homologação de rescisão contratual; direito a voto em assembleias; direito a participação no processo eleitoral do sindicato com voto, assim como formação de chapa; direito a participação em eventos promovidos pelo SINDECC com sorteio de brindes; direito a participação em minicursos com certificado de horas aula; direito a frequentar os espaços do refeitório do sindicato para almoço e descanso; direito a descontos em convênios médicos (descontos em consultas e exames com diversas especialidades) e descontos em estabelecimentos conveniados.

PARÁGRAFO QUARTO- Em jornal de circulação local, o SINDECC realizará a publicação do Edital de Divulgação do Registro e Arquivamento do presente instrumento convencional na SRTE/PE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, e no jornal informativo da Entidade Sindical, publicará a presente cláusula da Convenção Coletiva na íntegra, para dar publicidade ao recolhimento da verba a título de **TAXA DE SÓCIO ANUAL 2020**, em cumprimento ao Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c o Art. 876, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de 10 dias, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fica estipulada a Contribuição Negocial Patronal, em favor do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Caruaru - SINDLOJA, definida por Assembleia Geral Extraordinária, a ser paga na rede bancária, em formulário próprio fornecido pela entidade patronal, o pagamento o Desconto Negocial, com vencimento para o dia 20 de fevereiro de 2020, de acordo com os seguintes valores:

- a)** Empresas que tenham de 01 a 06 empregados recolherão o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b)** Empresas que tenham de 07 a 25 empregados recolherão o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mais R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por empregado;

c) Empresas que tenham de 26 a 50 empregados recolherão o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta), mais R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), por empregado.

d) Empresas que tenham acima de 50 empregados recolherão o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mais R\$ 5,00 (cinco reais), por empregado.

**SIMONE CORDEIRO DE SA
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU**

**ALINE SIMAO DE MELO
DIRETOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU**

**ERIVALDO FRANCISCO DA SILVA
TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU**

**KILMA GALINDO DO NASCIMENTO
PROCURADOR
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU**

**JOSE MANOEL DE ALMEIDA SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDECC 24.10.2019

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO - ASSESSORA JURÍDICA DO SINDECC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - CARTA SINDICAL - SINDECC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - TERMO DE OPOSIÇÃO - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.